



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
23/06/2015

Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art. 29-Cº

....

§ 3º – A majoração de pontos prevista no § 1º deste artigo não será aplicada ao segurado que, na data de 17 de junho de 2015, já tenha completado 75 pontos, se homem, ou 70 pontos, se mulher.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma norma de transição para adaptar os segurados mais antigos ao novo sistema de pontuação da Previdência Social, evitando que as pessoas que já estão prestes a se aposentar tenham que cumprir mais um tempo de trabalho.

Continua a exigência de 35 anos de contribuição para o homem, e de 30 anos de contribuição para a mulher, mas fica mantido o patamar mínimo de 95 pontos para o homem, e de 85 pontos para a mulher.

PARLAMENTAR



SF/15420.39275-50